



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 0107/89.

CONCEDE ANISTIA, FIXA VALORES QUE MENCIONA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOSÉ ELODIR BENDER, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, FAZ saber que em sessão realizada dia 22 de Dezembro de 1.989, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido anistia à todos os contribuintes do Município de Coronel Sapucaia - MS, inscritos na dívida ativa tributária, nos exercícios financeiros de 1.987, 1.988 e também à aqueles que serão inscritos no exercício de 1.989.

Art. 2º - O item III do parágrafo primeiro do artigo 9º do Decreto nº 039/87, passa a vigorar com os seguintes valores:

III - TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DA EDIFICAÇÃO:

<u>CATEGORIA</u>	<u>VALOR M2:</u>
ALTO	NCZ\$ 1.000,00
BOM	NCZ\$ 800,00
MÉDIO	NCZ\$ 600,00
POPULAR	NCZ\$ 500,00
MODESTO	NCZ\$ 400,00

Art. 3º - O VALOR BASE - VB, descrito no artigo 12 do Decreto nº 039/87, é fixado em NCZ\$ 40,00 (Quarenta cruzados novos) e vigorará para o exercício de 1.990.

Art. 4º - O item IV, V e VI do Anexo IV da Lei Municipal nº 005/87, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - Limpeza de terrenos urbanos por metro quadrado, por espécie e serviço prestado: % MYR

a) Simples capinação com remoção de lixo.. 0,50

b) Quando envolver o uso de máquinas de destoca e/ou terraplanagem 0,85

7



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 0107/89.

fls 002

V - Coleta de lixo, por metro quadrado de área construído, por tipo de utilização e por ano:

	% MVR
a - Residencial	1,00
b - Comercial	1,20
c - Industrial	1,50
d - Agropecuário	1,20
e - Outros tipos não especificados	1,20
VI - Coleta de Lixo de Imóveis não edificadas, por metro quadrado de área e por ano	0,60

Art. 5º - O valor do IPTU e TSI serão calculados com antecedência de 30 dias antes do vencimento da primeira parcela e convertidos em BTN do respectivo mês.

Parágrafo Único - A data de vencimento dos tributos mencionados no caput do artigo serão fixados por ato de Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS
Em 27 de Dezembro de 1989.


JOSÉ ELSON BENDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado.

Publicado por

afixação em 27.12.89